

LEI 14.046, DE 24 DE AGOSTO DE 2020

Conversão da MP 948/2020



DISPÕE SOBRE:

o adiamento e o cancelamento de serviços, de reservas e de eventos dos setores de turismo e de cultura durante o estado de calamidade pública.

Na hipótese de adiamento ou cancelamento de serviços, de reservas e de eventos, incluindo shows e espetáculos: o prestador de serviços ou a sociedade empresária **NÃO** serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor.



APLICA-SE A:



Cinemas



Teatros



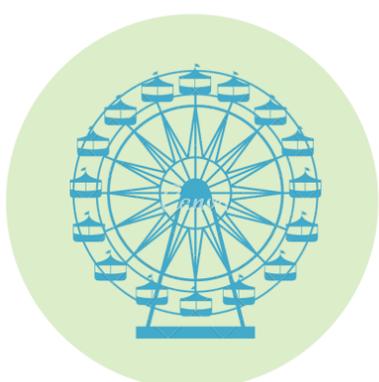
Plataformas digitais de venda de ingressos



Meios de hospedagem



Agências de turismo



Parques temáticos



Casas de espetáculos ...

Lista completa no Art.21 da Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

PORÉM, DEVE ASSEGURAR:

a remarcação dos serviços/reservas/eventos adiados, respeitando seus valores e condições, pelo prazo de 18 meses, após o fim do estado de calamidade pública.



A disponibilização de crédito para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos disponíveis nas mesmas empresas, pelo prazo de 12 meses, após o fim do estado de calamidade pública.

CASO NÃO ASSEGURE UMA DAS DUAS ALTERNATIVAS ACIMA,

Deverão **reembolsar** o valor recebido ao consumidor, no prazo de 12 meses, após o fim do estado de calamidade pública.



FIQUE ATENTO:



Os valores de agenciamento ou de intermediação, como a taxa de conveniência e/ou entrega, não serão reembolsados ou disponibilizadas como crédito!!!

No caso de artistas, palestrantes ou outros profissionais detentores do conteúdo, até a data de edição desta Lei, estes profissionais **NÃO** terão obrigação de reembolsar imediatamente os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado, no prazo de **12 meses**, após o fim do estado de calamidade pública.



CASO NÃO HAJA A REMARCAÇÃO, NO PRAZO JÁ MENCIONADO,

O valor deverá ser imediatamente **restituído**, na ausência de nova data pactuada de comum acordo entre as partes.



ATENÇÃO:

Os cancelamentos ou adiamento dos contratos regidos por esta Lei caracterizam hipótese de caso fortuito ou de força maior, sendo assim, não são cabíveis reparação por danos morais ou multas, exceto por caracterização de má-fé do prestador de serviço ou da sociedade empresária.

